



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA
Vice-Reitoria de Pós-Graduação - VRPG
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPGSC

REGIMENTO

**Programa de Pós-Graduação
em Saúde Coletiva**

Fortaleza – Ceará
2020

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA ..	3
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
Capítulo I – Do Colegiado	4
Capítulo II – Da Coordenação	5
Capítulo III – Do Serviço de Apoio Administrativo	7
Capítulo IV – Do Corpo Docente	9
Capítulo V - Do Corpo Discente	13
TÍTULO III – DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	14
Capítulo I – Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Créditos	14
Capítulo II - Do Aproveitamento de Créditos	16
Capítulo III - Do Estágio de Docência	16
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	17
Capítulo I - Da Avaliação do Rendimento Escolar	17
Capítulo II – Do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese	18
Capítulo III – Da Dissertação	19
Capítulo IV – Da Tese	21
Capítulo V – Do Uso da Videoconferência	23
Capítulo VI – Da Orientação Acadêmica	23
TÍTULO V - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE DE TRANSFERIDOS PARA O PROGRAMA	25
Capítulo I – Da Inscrição	25
Capítulo II – Da Seleção	26
Capítulo III – Da Matrícula	27
Capítulo IV – Do Trancamento	28
Capítulo V – Do Aceite de Transferidos	28
Capítulo VI – Do Desligamento	28
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	29

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Este Regimento regulamenta no âmbito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde Coletiva que conferem, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Saúde Coletiva.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) tem por objetivo proporcionar formação consistente em docência e pesquisa científica no âmbito da Saúde Coletiva, e para consecução de suas finalidades deve:

I – qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à capacitação de pessoal para os cursos de graduação e pós-graduação de Instituições do Ensino Superior (IES), assim como para empresas e organizações públicas e privadas do Estado do Ceará, da região Nordeste e demais regiões do País;

II – estimular e desenvolver pesquisa científica e inovação tecnológica que atendam as demandas da agenda de pesquisa do país;

III – contribuir com o ensino, a pesquisa e a extensão, na produção do conhecimento sobre os problemas nacionais, com ênfase nas necessidades regionais e locais;

IV – aperfeiçoar a formação de técnicos, pesquisadores e profissionais da saúde, objetivando a expansão qualitativa da Ciência da Saúde e sua maior interação com a sociedade, grupos e indivíduos, contribuindo para a formação de recursos humanos especializados; e

V – cooperar para a integração dos estudos de saúde coletiva no processo de desenvolvimento social e econômico do país, em especial do Estado e das Regiões Nordeste e Norte.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º – Integram a estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Serviço de Apoio Administrativo;

IV – Corpo Docente;

V – Corpo Discente.

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado do Programa é órgão consultivo para questões de natureza didático-pedagógica, científica e administrativa, sendo constituído por:

I – coordenador, como Presidente;

II – professores do quadro de Docentes Permanentes; e

III – 2 (dois) representantes do corpo discente, regularmente matriculados, a partir do 2º semestre.

Parágrafo Único – Os representantes do corpo discente serão convocados, exclusivamente, para discussões de temas de natureza didático-pedagógica e científica.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Programa:

I – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II – propor critérios e normas complementares que regulem as atividades do Programa;

III – sugerir medidas para o aperfeiçoamento da operacionalização e desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV – elaborar o Regimento Interno do Programa, bem como sua reformulação em todos os níveis, quando necessário, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Vice-Reitoria de Pós-Graduação (VRPG) da Universidade de Fortaleza - UNIFOR;

- V – aprovar os orientadores e coorientadores das dissertações e teses;
- VI – aprovar os membros titulares e suplentes que constituirão as bancas examinadoras de qualificação de projetos de mestrado e doutorado, defesa de dissertação e de tese, bem como as bancas examinadoras do processo de seleção para ingresso de docentes no Programa;
- VII – deliberar sobre processos referentes ao aproveitamento de estudos, ao uso de vídeo conferência por examinadores das diferentes bancas, à aceitação de alunos transferidos, à revisão de notas e distribuição de bolsas, ao trancamento de matrícula e desligamento do Programa;
- VIII – deliberar sobre reconhecimentos de diplomas dos graus de mestre e doutor em Saúde Coletiva e áreas afins, obtidos em Instituições de Ensino Superior estrangeiras, de acordo com a legislação em vigor e por solicitação da Reitoria;
- IX - acompanhar e contribuir no processo seletivo dos discentes, bem como estabelecer critérios para a seleção de novos candidatos ao Programa;
- X - emitir parecer sobre a contratação de novos professores;
- XI – realizar anualmente a avaliação interna de docentes e discentes do Programa;
- XII – manter o zelo pelas relações interpessoais entre docentes, discentes e funcionários administrativos;
- XIII - aprovar as disciplinas a serem ministradas no Programa, bem como suas alterações, submetendo-as à apreciação do CEPE;
- XIV - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando o parâmetro da Área na CAPES; e
- XV - promover a integração acadêmica dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* com os Cursos de Graduação na Área das Ciências da Saúde e afins.
- §1º O Coordenador é o Presidente do Colegiado e, em seu impedimento, assumirá o docente do quadro Permanente por ele designado.
- §2º Os representantes do corpo discente serão escolhidos pelos alunos.
- §3º O Colegiado se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou pela maioria dos membros.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 7º - A Coordenação das atividades do Programa de Pós-Graduação em Saúde

Coletiva será exercida pelo Coordenador, com funções primordialmente executivas e um Colegiado do Programa, com atribuições consultivas e deliberativas.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador:

- I – organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;
- II – deliberar sobre o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;
- III – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, reformulação da estrutura curricular do Programa, ouvida a Vice-Reitoria de Pós-Graduação;
- IV – representar o Programa perante autoridades e órgãos da Universidade;
- V – presidir o Colegiado do Programa;
- VI – promover ações no sentido de alcançar a consolidação das Linhas de Pesquisas em consonância com as Áreas de Concentração com fins a orientar a produção científica dos docentes e discentes vinculados ao Programa;
- VII – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas do Regimento e à consecução das normativas do Programa;
- VIII – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Regimento do Programa, bem como atender às solicitações da CAPES, Vice-Reitoria de Pós-Graduação e da Reitoria;
- IX – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, projetos de pesquisa de dissertação e de tese, estágio de docência, composição de bancas avaliadoras, matrículas, trancamentos, transferências, aproveitamento de disciplinas e demais ordenamentos acadêmicos;
- X – coordenar os processos de concessão e acompanhamento de bolsas de estudo de pós-graduação e as comissões internas de seleção para bolsistas, bem como cumprir os respectivos procedimentos pertinentes;
- XI – acompanhar e avaliar a execução do Projeto Pedagógico do Programa de modo a possibilitar instrumentos necessários à formação do perfil profissiográfico almejado e ao atendimento das diretrizes curriculares;
- XII – adotar as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos Projetos Pedagógicos;

- XIII – emitir relatórios à Vice-Reitoria de Pós-Graduação sobre os indicadores de produção científica e acadêmica do Programa;
- XIV – participar, juntamente com a Diretoria do Centro de Ciências da Saúde, da elaboração do plano de demanda de disciplinas na graduação para o período letivo e enviá-lo à Vice-Reitoria de Pós-Graduação;
- XV – conduzir a implementação e execução do processo semestral de matrícula;
- XVI – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, representando a Vice-Reitoria de Pós-Graduação, por escrito, sempre que as normas disciplinares da Universidade forem descumpridas;
- XVII – cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e nas normas emanadas de decisões dos órgãos superiores da Universidade;
- XVIII – exercer outras atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade ou delegadas pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação ou pelos órgãos superiores da Universidade;
- XIX – propor aos órgãos competentes a contratação de novos docentes, face às necessidades do Programa, ouvido o Colegiado;
- XX – atribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes do Programa;
- XXI – em caso de necessidade, atribuir atividades de natureza administrativa aos docentes; e
- XXII - indicar comissões que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, submetendo seus pareceres ao Colegiado.

Capítulo III

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 9º – Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, órgão subordinado diretamente ao Coordenador.

Parágrafo Único – A função de Secretário(a) é exercida, preferencialmente, por funcionário(a) de nível superior com experiência profissional compatível com as atividades do cargo.

Art. 10 – O quadro de pessoal ligado aos serviços de apoio administrativo é composto, além do(a) Secretário(a), por todos os funcionários auxiliares designados para desempenho de tarefas de apoio administrativo e operacional.

Art. 11 – Ao (À) Secretário (a), por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

I – divulgar Editais de seleção de alunos novos para o Programa e acompanhar o processo seletivo;

II – divulgar Editais de bolsas de estudo dos órgãos de fomento e da Fundação Edson Queiroz para os alunos do Programa e acompanhar o processo seletivo;

III – organizar e acompanhar o processo de inscrição e matrícula dos candidatos interessados em ingressar no Programa;

IV - organizar e acompanhar o processo de inscrição e seleção dos candidatos interessados em pleitear bolsas de estudo para o Programa;

V – manter atualizados e devidamente resguardados o banco de dados e registros acadêmicos, especialmente os que contêm o histórico escolar dos alunos;

VI - prover e acompanhar a logística das atividades acadêmicas e das sessões destinadas à defesa oral de dissertações e teses;

VII – manter os corpos docente e discente informados sobre decisões dos órgãos superiores;

VIII – providenciar compras de passagens, hospedagens para professores membro de bancas e ou convidados;

IX – organizar as atividades cabíveis para o andamento de toda programação do programa;

X – participar e ajudar na organização de eventos científicos, visita técnica e demais atividades do programa;

XI – compartilhar e acompanhar as atividades dos demais funcionários técnico-administrativo do programa;

XII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa do Programa e aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 12 – O Corpo Docente do Programa será constituído por professores com titulação de Doutor devidamente reconhecida, nos termos da Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, assinada pelo Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação – MEC.

Art. 13 - Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 14 - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;

II – participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção qualificada e com regularidade (produção científica qualificada na área de Saúde Coletiva, na condição de autor ou coautor, equivalente ao mínimo de 800 pontos no quadriênio, com predomínio de publicações em periódicos com qualis B1 ou superior);

III – orientem regularmente alunos de Mestrado e Doutorado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a UNIFOR ou, em caráter excepcional, tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente do Programa na condição de Colaborador segundo a legislação vigente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I;

V - mantenham regime de dedicação integral à UNIFOR, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único – Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser solicitado o credenciamento de Docentes Permanentes que não atendam plenamente às condições estabelecidas neste artigo.

Art. 15 - Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades

correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo Único – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 16 - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIFOR.

Art. 17 - A estabilidade do núcleo de docentes Permanentes do Programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pelo Colegiado do Programa e pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação da UNIFOR. Para o credenciamento como docente permanente no doutorado, os professores/pesquisadores, além de atenderem às condições estabelecidas pelo artigo Art. 14 deste Regimento, deverão:

I - ter dedicação integral na Universidade;

II - ter produção científica qualificada na área de Saúde Coletiva, na condição de autor ou coautor, equivalente a 800 pontos no quadriênio, com artigos publicados em periódicos com qualis B1 ou superior;

III - ter experiência na formação de recursos humanos (ensino de graduação e pós-graduação, extensão e pesquisa);

IV – ter orientado, pelos menos, duas dissertações de mestrado;

V – participar como membro de Grupo de Pesquisa registrado na plataforma Lattes do CNPq e certificado pela VRPG/UNIFOR;

VI – apresentar e publicar, na condição de autor ou coautor, no mínimo três (03) trabalhos por ano em congressos nacionais e ou internacionais, relacionado à área de conhecimento do Programa.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento dos docentes Permanentes, os artigos que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos nacionais e/ou internacionais

indexados, respectivamente, pelo QUALIS/CAPES. Esta condição aplica-se para os livros e capítulos de livros que estejam aprovados para a publicação pelos conselhos das editoras.

Art. 18 - Para a permanência de docente na categoria de Permanente estipulou-se que os professores devem publicar, no quadriênio, o equivalente a 800 pontos em periódicos ou em livros, devem estar orientando pelo menos uma tese (para os professores do Doutorado), duas dissertações, e duas orientações de iniciação científica, desenvolver pesquisa em uma das linhas de pesquisa, participar de, pelos menos, três congressos nacionais e/ou internacionais a cada ano. Essa pontuação será variável de acordo com a pontuação da área.

Art. 19 - Os docentes Permanentes que não atenderem aos dispostos estabelecidos pelos Art. 14 e Art. 17 serão descredenciados do núcleo de docentes Permanentes, sendo que os referidos processos deverão ser devidamente documentados e homologados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação. Os docentes descredenciados, a critério do Colegiado, poderão integrar a categoria de docente Colaborador de que trata o Art. 16 deste Regimento.

§ 1º Os docentes descredenciados, respeitando o limite de orientandos por docente Colaborador estabelecido pelo Colegiado do Programa, poderão optar por dar continuidade ou não aos processos de orientação sob a sua responsabilidade, até a defesa da Dissertação e/ou Tese.

§ 2º O credenciamento e descredenciamento de docentes Permanentes será realizado no final de cada quadriênio. Para tanto, o Colegiado deve respeitar o número mínimo de docentes Permanentes e os parâmetros recomendados pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 3º Cabe ao Coordenador do Programa divulgar, no início de cada quadriênio, a lista dos docentes credenciados para atuarem como Permanentes do Programa ao longo do quadriênio para o qual foram credenciados.

Art. 20 - Uma vez atendidos aos dispostos definidos pelos artigos 14 e 17, os docentes descredenciados poderão, ao fim do quadriênio subsequente, solicitar ao Colegiado o seu credenciamento como docente Permanente do Programa. As solicitações de credenciamento devem ser homologadas pela VRPG/UNIFOR.

Art. 21 – Compete ao Corpo Docente:

I - exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão no Programa e na Universidade de Fortaleza;

II - acompanhar a vida escolar dos alunos do Programa;

III - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas do Programa;

IV - orientar dissertações e teses, mediante a aprovação do Colegiado do Programa;

V - apresentar, ao final de cada semestre, relatório das atividades realizadas, ao Colegiado do Programa;

VI - dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos indexados e assim reconhecida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

VII – integrar comissões e bancas examinadoras;

VIII – entregar, em tempo hábil, os relatórios das disciplinas ministradas, contendo o conteúdo ministrado, o aproveitamento e a frequência dos alunos;

IX – promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

X – participar das sessões dos Grupos de Pesquisa do Programa;

XI – ministrar semestralmente disciplinas na Graduação;

XII – encaminhar à Coordenação documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;

XIII – orientar alunos de Iniciação Científica, vinculados aos Programas de Apoio à Iniciação Científica da UNIFOR e agências de fomento;

XIV – submeter projetos de pesquisa às agências de fomento;

XV – cumprir deliberações das instâncias superiores e deste Regulamento.

XVI – cumprir as metas de produção e atividades estabelecidas pela Coordenação do Programa.

XVII – participar da indicação e do processo de seleção de novos docentes para o Programa;

XVIII – participar do processo de seleção de novos discentes.

Parágrafo Único – O corpo docente é avaliado anualmente e o resultado dessa avaliação indica o cumprimento ou não das metas estabelecidas conforme previsto nos incisos VI e XV deste artigo.

Capítulo V

Do Corpo Discente

Art. 22 – O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção, ou por transferência, e que estejam regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 23 - Na eventualidade da existência de vagas ociosas em disciplinas do Programa, após a matrícula dos alunos regulares, a critério dos professores dessas disciplinas e com a aprovação da Coordenação e do Colegiado, a matrícula de alunos especiais poderá ser viabilizada.

Art. 24 - É considerado aluno especial aquele matriculado em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado ou Doutorado, com prévia aprovação do professor da disciplina, da Coordenação e do Colegiado, sem exigências da seleção.

Art. 25 - O aluno especial pode cursar, no máximo, doze (12) créditos no Programa.

§ 1º A obtenção de créditos pelo aluno especial em disciplinas do Programa não lhe outorga o direito à matrícula, nem lhe é concedida preferência para ingresso no Programa, ficando ele condicionado às exigências do processo normal de seleção.

§ 2º Os créditos cursados como aluno especial podem ser aproveitados, no caso de o aluno especial ser formalmente absorvido pelo Programa, contanto que esse aluno tenha sido aprovado na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 26 - A seleção de alunos especiais, compreendendo a análise curricular dos candidatos, é feita pelo professor da disciplina oferecida, com a aprovação da Coordenação e do Colegiado do Programa. No caso de disciplinas ministradas por Professores Visitantes, o Colegiado é a instância de decisão.

Art. 27 - No ato da inscrição, o candidato à condição de aluno especial deverá:

I – requerer, em formulário próprio, sua inscrição, indicando a disciplina que pretende cursar;

II – anexar ao seu requerimento os seguintes documentos:

- a) currículo documentado, contendo: cópia da cédula de identidade, do CPF, do diploma de graduação ou declaração de concludente, histórico escolar e das demais atividades acadêmicas, científicas e culturais;
- b) comprovante de matrícula como discente regular em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, ou declaração de concludente da Graduação, quando for o caso.
- c) carta de apresentação do Orientador atual do outro Programa, ou de um docente do Programa, quando for o caso, indicando a disciplina a ser cursada.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Capítulo I

Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Créditos

Art. 28 – O Programa é constituído por 1 (uma) Área de Concentração: Promoção da Saúde, e por 3 (três) Linhas de Pesquisa: Análise da Situação de Saúde; Ciências Sociais e Epistemologia em Saúde; Política, Planejamento e Avaliação em Saúde.

Art. 29 - A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades programadas.

Art. 30 – Dos 30 (trinta) créditos exigidos para o Mestrado, 11(onze) serão obtidos em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) na dissertação, e 13 (treze) em disciplinas eletivas. Dos 60 (sessenta) créditos exigidos para o Doutorado, 20 (vinte) serão obtidos em disciplina obrigatória, 12 (doze) na tese, e 28 (vinte e oito) em disciplinas eletivas.

§ 1º A dissertação totaliza 6 (seis) créditos e a tese 12 (doze) créditos.

§ 2º O aluno de mestrado deve cursar pelo menos 13 (treze) créditos em disciplinas eletivas e 17 (dezesete) créditos em obrigatórias (disciplinas e dissertação) da Área de Concentração.

§ 3º O aluno de doutorado deve cursar pelo menos 28 (vinte e oito) em disciplinas eletivas e 32 (trinta e dois) créditos em obrigatórias (disciplinas e tese) da Área de Concentração.

§ 4º É facultado ao aluno cursar disciplina fora da sua Área de Concentração, sendo computada como eletiva, observando o limite estabelecido nos parágrafos 2º e 3º;

§ 5º É facultado ao aluno de doutorado cursar disciplinas eletivas do mestrado.

Art. 31 – Para efeito de planejamento didático-administrativo do mestrado as disciplinas serão distribuídas em dois anos letivos e, excepcionalmente, oferecidas em forma concentrada.

Art. 32 – Para efeito de planejamento didático-administrativo do doutorado as disciplinas serão distribuídas em quatro anos letivos e, excepcionalmente, oferecidas em forma concentrada.

Art. 33 - O prazo máximo para a conclusão do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

§ 1º O prazo mínimo para conclusão do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente;

§ 2º O Colegiado poderá conceder, excepcionalmente, por solicitação do Discente, e desde que haja anuência expressa do Orientador, uma única prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, por até 6 (seis) meses para o Curso de Mestrado e de Doutorado;

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e de um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo Discente no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 34 - São obrigatórias para o Corpo Discente, independentes de creditação e previstas no Regimento do Programa, as seguintes atividades para o Curso de Mestrado e Doutorado:

I – frequência de 75% às aulas;

II – realização das atividades solicitadas pelos docentes das disciplinas;

III – realização do exame de qualificação de projeto;

IV – participação em grupos de pesquisa;

V – coorientação de alunos de graduação e de alunos bolsistas de Iniciação Científica;

VI – participação em eventos científicos;

VII – publicações de artigos, capítulos de livros e livros completos;

VIII – entrega da versão final da Dissertação ou da Tese.

Capítulo II

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 35 – Poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES. Poderão ser aproveitados até o limite de 12 (doze) créditos do total exigido para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) créditos do total exigido para o Doutorado.

§ 1º As disciplinas submetidas a aproveitamento devem apresentar equivalência de conteúdo, complexidade e carga horária, no mínimo igual à do Programa;

§ 2º É da competência do(s) professor(es) da disciplina específica proferir parecer acerca do aproveitamento pleiteado e à Coordenação sua homologação;

§ 3º Os discentes deverão solicitar por escrito o aproveitamento de disciplinas, anexando toda a documentação (programa da disciplina completo, nome do docente, Universidade e Curso, declaração com nota e frequência da disciplina) e encaminhar à Coordenação do Programa.

Art. 36 – O aproveitamento de disciplinas será permitido e autorizado somente para fins acadêmicos, não refletindo o aludido aproveitamento em redução financeira das parcelas vencidas e vincendas, constantes do termo contratual.

Art. 37 - Os egressos do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva da UNIFOR que ingressarem no Curso de Doutorado do mesmo Programa pode aproveitar o total de 24 (vinte e quatro) créditos das disciplinas cursadas no Mestrado, desde que tenha sido aprovado no processo seletivo para o Curso de Doutorado.

Capítulo III

Do Estágio de Docência

Art. 38 - Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva podem cursar a disciplina Estágio Docente, que se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplina da Graduação, sob a supervisão e avaliação do professor da disciplina, que deverá obedecer aos critérios e procedimentos

estabelecidos nas normas da Universidade de Fortaleza e do órgão de fomento respectivo.

Parágrafo Único – O Estágio Docente conferirá ao Discente 4 (quatro) créditos para o Mestrado e para o Doutorado.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Capítulo I

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 39 – A verificação de aprendizagem em cada disciplina, seja do Mestrado ou do Doutorado, será feita pelos professores responsáveis, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 40 – Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º Estará reprovado por falta o aluno que apresentar frequência inferior a 75% do total da carga horária estabelecida para cada disciplina.

Art. 41 - O discente reprovado em uma disciplina, se por falta ou desempenho insuficiente, pode fazer apenas mais uma matrícula na referida disciplina, sendo instaurado o processo para o desligamento se ocorrerem duas reprovações na mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes.

Capítulo II

Do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação/Tese

Art. 42 - O Discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação até 12 (doze) meses após ingresso no Mestrado e ao Exame de Qualificação de Tese até 18 (dezoito) meses após ingresso no Doutorado, independente do número de créditos concluídos. Para o agendamento do exame de qualificação do doutorado o aluno deverá entregar o comprovante de envio de 1 (um) artigo para publicação em periódico especializado com qualis B1 ou superior na área de Saúde Coletiva, de autoria própria ou em co-autoria, na temática de estudo, com a participação do orientador. O Colegiado poderá conceder, excepcionalmente, por solicitação do Discente, e desde que haja anuência expressa do Orientador, uma única prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, por até 6 (seis) meses para o Curso de Mestrado e de Doutorado.

Art. 43 – Compete ao Discente requerer, com a concordância de seu Orientador, a realização do Exame de Qualificação, com pelo menos, 30 dias de antecedência da data da banca examinadora.

Art. 44 – A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta por membros, com título mínimo de Doutor, sendo o Orientador do candidato seu membro nato e presidente e os demais indicados pelo Orientador e pelo Aluno e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão do Exame de Qualificação de Mestrado será composta pelo orientador (Presidente da banca), por dois membros efetivos e um suplente;

§ 2º A Comissão do Exame de Qualificação de Doutorado será composta pelo orientador (Presidente da banca), por três membros efetivos, pelo menos dois externos ao programa (de outras universidades), e por um membro suplente.

Art. 45 – O Exame de Qualificação visa a avaliar o domínio do discente sobre o projeto de pesquisa na temática de estudo que, se aprovado, a juízo do Orientador e pela Comissão Examinadora, encontrar-se-á autorizado a ser encaminhado à continuidade da pesquisa.

Art. 46 – O Exame de Qualificação constará de arguição sobre o projeto de Dissertação ou de Tese apresentados, sendo concedido a cada examinador o tempo de até 20 (vinte) minutos para arguição e igual tempo para resposta.

Parágrafo Único – o tempo de apresentação do projeto, pelo Discente, será de 20 (vinte) minutos;

Art. 47 – A avaliação será expressa em forma de conceito “APROVADO” e “NÃO APROVADO”, considerando-se a unanimidade da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de reprovação, ao discente é garantido o direito de realizar novo Exame de Qualificação três meses após a realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo previsto no Art. 33 deste Regimento.

§ 2º A Ata do Exame de Qualificação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Capítulo III **Da Dissertação**

Art. 48 – Depois de complementados os créditos, o discente permanece vinculado ao Programa e em atividades de pesquisa, estabelecidas por seu Orientador e dedicadas à dissertação.

Art. 49 - Concluída a Dissertação de Mestrado, o discente com anuência expressa do professor Orientador, deve defendê-la perante Banca Examinadora, cuja definição de constituição é de competência do Orientador e do Aluno, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno deve entregar na Secretaria do Programa o Requerimento de Defesa de Dissertação devidamente preenchido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa;

§ 2º O aluno deve entregar uma cópia da dissertação encadernada a cada membro da banca examinadora, inclusive o suplente, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da defesa. A dissertação poderá ser no formato texto completo (forma tradicional) ou no formato de 2 (dois) artigos. No formato de artigos o aluno deve elaborar os textos que devem ser colocados (pré e pós os artigos), ou seja, antes dos artigos deve ter uma introdução, objetivos e estado da arte sobre o tema e finalizar com uma conclusão geral da dissertação.

§ 3º Após aprovação da dissertação e feitas as correções sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, o aluno deverá entregar a versão final da dissertação em 2 (dois) exemplares em CD, com arquivo da dissertação em formato PDF e Word, no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 4º Junto a entrega da versão final deverá ser entregue comprovante de encaminhamento para publicação, de pelo menos um artigo em periódico especializado com qualis B2 ou superior na área de Saúde Coletiva, de autoria própria ou em co-autoria, na temática de estudo, com a participação do orientador.

§ 5º O diploma não será expedido sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior, exceto em casos excepcionais e ouvido o Orientador do aluno.

Art. 50 - A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo Orientador do Discente e integrada por mais 2 (dois) Professores doutores, sendo, no mínimo, um (1) deles, de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pela CAPES.

Parágrafo Único. Os integrantes da Banca Examinadora serão indicados pelo Orientador e Aluno e aprovados pelo Colegiado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sessão pública de defesa, prevendo-se, sempre, suplente para o caso de impedimento de titular.

Art. 51 - O processo da defesa da dissertação constará de:

I - exposição sumária, pelo Discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo de 30 (trinta) minutos;

II - arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos, individualmente;

III - respostas do Discente, logo após cada arguição, em igual tempo.

Parágrafo Único – Finalizada a defesa da Dissertação a Banca Examinadora deve se reunir, reservadamente, para decidir sobre o conceito final, seguindo-se a divulgação, pelo Presidente, do resultado final ao candidato e à audiência presente.

Art. 52 - A decisão da Banca Examinadora será tomada pela totalidade de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – APROVADO;

II – NÃO APROVADO.

§ 1º A Ata do processo de Defesa de Dissertação é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 53 - Em conformidade com a Portaria nº R32/2018, expedida pela Universidade de Fortaleza, o aluno é obrigado a entregar a Dissertação definitiva no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva defesa, sob pena de invalidação da sessão pública de defesa e da impossibilidade de expedição do diploma.

Capítulo IV

Da Tese

Art. 54 - Concluída a Tese de Doutorado, o discente com anuência expressa do professor Orientador, deve defendê-la perante Banca Examinadora, cuja definição de constituição é de competência do Orientador e do Aluno, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º A Tese de Doutorado deve conter análise inédita, estar adequada à Área de Concentração, às Linhas e Projetos de Pesquisa do Programa, utilizar metodologia científica refinada e oferecer uma contribuição para o conhecimento científico na área da Saúde Coletiva e/ou áreas afins, podendo ser entregue no formato texto completo (forma tradicional) ou no formato de 3 (três) artigos. No formato de artigos o aluno deve elaborar os textos que devem ser colocados (pré e pós os artigos), ou seja, antes dos artigos deve ter uma introdução, objetivos e estado da arte sobre o tema e finalizar com uma conclusão geral da tese.

§ 2º A tese deverá ser encaminhada, pelo Aluno e o Orientador, aos membros da banca para uma apreciação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa;

§ 3º O aluno deve entregar na Secretaria do Programa o Requerimento de Defesa de Tese devidamente preenchido no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa, comprovante de aceite para publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico com qualis igual ou superior a B1 na área da Saúde Coletiva, de autoria própria ou em co-autoria, na temática de estudo, com a participação do orientador; e
comprovante de envio para publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico com qualis igual ou superior a B1 na área da Saúde Coletiva, de autoria própria ou em co-autoria, na temática de estudo, com a participação do orientador

§ 4º O aluno deve entregar uma cópia da tese encadernada a cada membro da banca examinadora, inclusive aos suplentes, para a apreciação prévia e defesa. Será facultada aos membros da banca a escolha da Tese entre a versão digital ou impressa;

§ 5º Após aprovação da tese e feitas as correções sugeridas pelos componentes da Banca Examinadora, o aluno deverá entregar na Secretaria do Programa a versão final da tese em 2 (dois) exemplares em CD, com arquivo da tese em formato PDF e Word, no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 6º O diploma não será expedido sem o cumprimento das exigências previstas nos parágrafos anteriores, exceto em casos excepcionais e ouvido o orientador do aluno.

Art. 55 - A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora.

Art. 56 – A Banca Examinadora será composta pelo Orientador do Discente, por 4 (quatro) membros efetivos, sendo 2 (dois) deles, no mínimo, de outra Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida e por 2 (dois) membros suplentes.

Art. 57 - O processo da defesa da tese constará de:

I - exposição sumária, pelo Discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos, individualmente;

III - resposta do Discente, logo após cada arguição, em igual tempo;

Parágrafo Único – Finalizada a defesa da tese a Banca Examinadora deve se reunir, reservadamente, para decidir sobre o conceito final, seguindo-se a divulgação, pelo Presidente, do resultado final ao candidato e à audiência presente.

Art. 58 - A decisão da Banca Examinadora será tomada pela totalidade de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – APROVADO;

II – NÃO APROVADO.

§ 1º A Ata do processo de Defesa de Tese é lavrada e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 59 - Em conformidade com a Portaria nº R32/2018, expedida pela Universidade de Fortaleza, o aluno é obrigado a entregar a Tese definitiva no prazo de 60 (sessenta) dias,

contados a partir da data da respectiva defesa, sob pena de invalidação da sessão pública de defesa e da impossibilidade de expedição do diploma.

Capítulo V

Do Uso da Videoconferência

Art. 60 - A Banca julgadora do Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese, poderá contar com a participação de membros por videoconferência.

Parágrafo Único – A participação de membros por videoconferência será limitada a 1 (um) membro para o nível de Mestrado e 2 (dois) para o nível de Doutorado.

Art. 61 - A participação de membros da Banca por videoconferência deve ser autorizada pelo Colegiado do Programa frente às justificativas apresentadas pelo Orientador do candidato.

Parágrafo Único - Para o uso da videoconferência, deve haver garantia da necessária qualidade no acompanhamento da apresentação da Dissertação ou Tese pelo candidato, bem como da arguição do candidato por parte de cada membro videoconferencista.

Art. 62 - A participação de membros da Banca por videoconferência deve ser obrigatoriamente registrada na ata de defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - A documentação formal (ata, parecer etc) referente à defesa de Dissertação ou Tese, ou Exame de Qualificação, deve ser assinada pessoalmente por cada membro da Banca. Assim, após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do Programa deve tomar as providências necessárias (correspondência registrada, por exemplo) para coleta da assinatura dos membros participantes por videoconferência.

Capítulo VI

Da Orientação Acadêmica

Art. 63 - Os discentes do Mestrado devem escolher no ato da inscrição 2 (dois) possíveis orientadores e os discentes do Doutorado 1 (um) possível orientador, dentre os professores do Corpo Docente da mesma linha de pesquisa.

§ 1º O Coordenador do Programa poderá indicar um Orientador para o discente, caso este não haja feito a necessária indicação ou tenha necessidade de remanejamento de orientador em decorrência do número de vagas e/ou temática.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o Orientador indicará ao Coordenador outro Docente para substituí-lo, com a anuência do Discente.

Art. 64 – Cabe ao Coordenador, ouvido o Colegiado, autorizar a eventual substituição do Orientador ou desistência deste da orientação, com apresentação de devida justificativa.

Art. 65 – Por sugestão do Orientador e a juízo do Colegiado pode existir a possibilidade de coorientação.

Art. 66 – O discente terá direito, a partir da designação de seu Orientador, a um mínimo de 60 (sessenta) horas de orientação efetiva no semestre.

Parágrafo Único – Após anuência do Coordenador, e mediante comunicação oficial de concordância do Discente e do Docente Orientador, será aceita orientação de Docente externo à Universidade de Fortaleza, observadas as disposições da qualificação do Docente.

Art. 67 – Compete ao Orientador:

- I – orientar o plano de estudo de seus Orientandos;
- II – auxiliar na definição do tema de dissertação, ou tese, orientando e acompanhando permanentemente o trabalho e desenvolvimento do discente;
- III – analisar conjuntamente com a Coordenação do Programa a viabilidade acadêmica e financeira da pesquisa a ser desenvolvida;
- IV – incentivar os alunos a redigir comunicações, trabalhos científicos e organizar seminários;
- V – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos alunos durante o curso, inclusive no que concerne ao fiel cumprimento das presentes normas gerais correntes;
- VI – encaminhar à Coordenação relatório anual do desempenho de seus Orientandos;
- VII – apreciar as propostas e os textos finais das dissertações e teses de seus Orientandos;
- VIII – presidir bancas examinadoras de seus Orientandos;
- IX – publicar artigos em periódicos, capítulos de livros e livros com o orientando.

Art. 68 – O Orientador deverá orientar os alunos em fase de elaboração de dissertação ou tese. O número de orientandos seguirá os critérios da CAPES.

§ 1º Para se habilitar à orientação de alunos de mestrado, o docente deverá ter o título de doutor e ter produção condizente com a posição de orientador;

§ 2º Para se habilitar à orientação de alunos de doutorado, o docente deverá ter o título de doutor e ter concluído a orientação de, pelo menos, 1 (um) mestre e ter 2 (duas) orientações em andamento.

TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E ACEITE DE TRANSFERIDOS PARA O PROGRAMA

Capítulo I

Da Inscrição

Art. 69 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (Mestrado e Doutorado) serão abertas mediante edital elaborado pela Coordenação do Curso, devendo processar-se na Secretaria do Programa, e ser homologado e divulgado pela Reitoria da Universidade de Fortaleza, em conformidade com o Calendário Escolar Anual.

Art. 70 - O Programa está aberto a candidatos que concluíram Cursos de Graduação na área da saúde ou em ciências afins reconhecidos pelo MEC.

§ 1º Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Para o Mestrado poderão inscrever-se candidatos graduados ou que comprovadamente estejam concluindo o último semestre do curso de graduação e que apresente o Diploma de Graduação no ato da matrícula, expedido por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo órgão competente.

§ 3º Para o Doutorado poderão inscrever-se candidatos mestres ou que comprovadamente estejam concluindo o mestrado e que apresente o Diploma de Mestrado no ato da matrícula, expedido por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo órgão competente.

Art. 71 - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação do Programa, observando as seguintes condições:

- a) capacidade física e condições logísticas do Programa;
- b) Número de orientandos por professor-orientador de acordo com as normas da CAPES.

Art. 72 - As vagas serão ofertadas em função das Linhas de Pesquisa e disponibilidade do professor orientador, sendo divulgadas em edital, indicando os prazos das inscrições e as datas dos exames de seleção.

Art. 73 - A seleção será feita por comissão instituída pela Coordenação do Programa, devendo contar com, pelo menos, 3 (três) professores.

Art. 74 – No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (Mestrado e Doutorado), indicando, dentro da linha escolhida, dois professores orientadores para o Mestrado, em ordem de preferência, e um professor orientador para o Doutorado.

Art. 75 - No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os documentos solicitados no edital.

Capítulo II

Da Seleção

Art. 76 - Os requisitos para os Exames de Seleção para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva da Universidade de Fortaleza são definidos nos editais públicos de chamada para inscrição amplamente divulgada em tempo hábil.

Art. 77 – Na seleção do Mestrado, o candidato deverá inicialmente submeter-se a processo seletivo constando de prova de proficiência em língua estrangeira, prova escrita de conhecimentos específicos, análise de currículo e de anteprojeto e entrevista.

Art. 78 – Na seleção do Doutorado, o candidato deverá inicialmente submeter-se a processo seletivo constando de prova de proficiência em língua estrangeira, análise de projeto de pesquisa e de currículo, entrevista e apresentação do projeto de pesquisa com arguição do candidato.

Art. 79 - Concluído o processo de seleção, a Comissão encaminhará à Coordenação do Programa e à Vice-Reitoria de Pós-Graduação a lista dos aprovados em ordem de classificação, juntamente com relatório descritivo de todas as fases do processo seletivo, para que a Reitoria homologue e divulgue o resultado aos interessados.

Art. 80 - É garantido o direito à matrícula aos candidatos que apresentarem as melhores notas até o preenchimento do número de vagas.

Parágrafo Único – Será considerado desistente o candidato que não efetuar sua matrícula no prazo fixado.

Art. 81 - O candidato aprovado será considerado aluno do Curso somente depois de ter procedido a sua matrícula, no prazo estabelecido no edital.

Capítulo III **Da Matrícula**

Art. 82 - O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva.

Art. 83 - Na matrícula, os candidatos selecionados devem entregar os documentos exigidos no Edital e por lei.

Art. 84 - No ato da matrícula, os candidatos selecionados devem assinar o termo de recebimento do Regimento e concordância, com as normas regimentais do Programa e com as normas gerais da Universidade de Fortaleza.

Art. 85 - O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas é permitido até antes de se completar 1/3 (um terço) da carga horária das respectivas disciplinas. As faltas começam a ser computadas no início de cada disciplina, em cada período letivo.

Art. 86 - A não renovação da matrícula implica na instauração do processo de desligamento do discente, sendo sua reintegração dependente de decisão do Colegiado do Programa.

Capítulo IV

Do Trancamento

Art. 87 - O aluno pode solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula por motivos relevantes e devidamente fundamentados, com a concordância do Orientador, até o período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo máximo de integralização do Curso.

§ 1º Esgotado o período máximo de trancamento, estará automaticamente desligado o aluno que não retornar regularmente às atividades acadêmicas quando da matrícula no semestre subsequente.

§ 2º O discente não poderá trancar sua matrícula no primeiro semestre letivo regular.

Capítulo V

Do Aceite de Transferidos

Art. 88 - A critério do Colegiado do Programa e com base em parecer do Coordenador, podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que recomendados pela CAPES, estritamente observada a condição de existência de vagas disponíveis.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§ 2º Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Capítulo VI

Do Desligamento

Art. 89 – O Discente será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – mais de 1 (uma) reprovação na mesma disciplina;

II – reprovação em 2 (duas) disciplinas distintas;

II – reprovação por 2 (duas) vezes em quaisquer das etapas intermediárias de submissão de material à avaliação do Exame de Qualificação;

IV – não obediência ao prazo para Qualificação, entrega de projeto, defesa de dissertação ou de tese;

V – por sua própria iniciativa;

VI – por solicitação do Orientador, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do Discente:

VII – não renovação de matrícula na data estabelecida pelo Calendário Acadêmico do Programa;

VIII – por sanção disciplinar em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, ou ainda decorrente de grave ofensa a Docentes, Discentes e Pessoal de Apoio Administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa.

IX - reprovação única em defesa final de Dissertação ou de Tese;

Parágrafo Único - Ouvido o Colegiado, a Coordenação do Programa deverá instaurar um processo para o desligamento do discente e submetê-lo para aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 90 - O plágio se constitui em grave ato atentatório ao decoro acadêmico e é assim motivo certo para desligamento de qualquer discente que o cometa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Coordenador, cabendo recurso para o Colegiado e reapreciação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de Fortaleza.